



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 921/2003

DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

“Autoriza o Executivo a criar crédito adicional suplementar, que especifica”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Orlando Benedito de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais), nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

03.030100.12.361.0150.2009.3190.11.00. Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal

03.030200.12.361.0150.2010.3190.11.00. Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista pelo inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Executivo disciplinará a presente lei por Decreto, em conformidade com as disposições da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 22 de Setembro de 2003.


Orlando Benedito de Oliveira
Prefeito